

**LEI Nº 3.926 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Projeto de Lei nº 111/20 – Autoria: Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 111/20**, sob o **Autógrafo nº 137/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO**  
**MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS**

**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE**  
**PITANGUEIRAS**

**Artigo 1º.** A Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) e suas posteriores alterações.

**Artigo 2º.** A Assistência Social organiza – se sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado participativo e tem por funções a proteção social, a vigilância sócio-assistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§1º. A política de Assistência Social do Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio do comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado no Sistema Único da Assistência Social.

§2º. A Secretaria de Assistência Social será responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Pitangueiras, sendo órgão gestor.

**Artigo 3º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância sócio-assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos.

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio-assistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo Único:** A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

## **SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**Artigo 4º.** A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção sócio-assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser tratada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o artigo 35º, da lei nº. 10.741, de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta de provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos, e benefícios sócio-assistenciais;

V –inter-setorialidade: integração e articulação da rede sócio-assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

VI - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**Parágrafo Único** - Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade serão considerados:

a) a perda ou a fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso a demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violências advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal ou informal; estratégias e alternativas diferentes de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

b) as violações de direitos, como casos de violência física, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros.

c) a impossibilidade de promover a própria subsistência, por si ou por sua família.

VII -supremacia: no atendimento às necessidades sociais sobre exigência de rentabilidade econômica;

VIII - universalização dos direitos sociais: a fim de tornar o destinatário da assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IX - respeito à dignidade do cidadão: a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

X -igualdade: no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

XI - divulgação: dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**Artigo 5º.** A organização da assistência social no Município tem por finalidade garantir o acesso aos direitos sócio-assistenciais previsto em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor da Assistência Social, a responsabilidade por implementação e coordenação.

§1º. O sistema único de Assistência Social, que tem a participação de todos os entes federados e por função da gestão de conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§2º. O Sistema Único de Assistência Social Municipal organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual

e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características sócio territoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III- primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

**Artigo 6º.**A proteção social deve garantir segurança e sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivencia familiar, cabendo ao SUAS afiançar ao público que dela necessitar:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referencia;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisição de materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situação de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e familiares sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivencia familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantem oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesse comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador do vínculo social e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidade e habilidades para o exercício protagonismo da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal qualidade, nos laços sociais.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DA GESTÃO**

**Artigo 7º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelecido em Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 6 de julho de 2011, cujas as normas gerais e coordenação é de competência da União.

**Artigo 8º.** Compõe o SUAS Municipal:

I - como instancia de controle social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social de Pitangueiras – CMAS;
- b) Comissões Locais de Assistência Social – CLAS;

II - como instancia de gestão de política o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social;

III - como unidades de prestação de serviços complementares, as Entidades de Assistência Social;

**Parágrafo Único.** A Conferencia Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da política de assistência social no Município de Pitangueiras, bem como discute as diretrizes para o aperfeiçoamento.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 9º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito Municipal de Pitangueiras organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisição e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de familiares e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direito.

**Artigo 10.** A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de referência de Assistência Social – CRAS.

**Artigo 11.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção de social especial de média complexidade:
  - a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
  - b) serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo Único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Artigo 12.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º.** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º.** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Organização da Sociedade civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

**Artigo 13.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pitangueiras, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS;

**Parágrafo Único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

**Artigo 14.** As proteções sociais básicas e especial, serão ofertadas precipuamente no cento de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

**§1º.** O CRAS é a unidade pública municipal, de base termina, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio-assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias.

**§2º.** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e familiares que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§3º.** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Artigo 15.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identificações dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com intuito de potencializador e caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio-assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Artigo 16.** As ofertas sócio-assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº. 17, de 20 de junho de 2011; e nº. 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo Único.** O diagnóstico sócio-territorial e os dados de Vigilância sócio-assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Artigo 17.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia.

### **SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

**Artigo 18.** O Município é representado nas comissões intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instância de negociação pactuada e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Nacional e Estadual, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º.** O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quando a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associados.

**§2º.** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### **CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

#### **SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 19.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.742, de 1993, alterada pela lei federal nº. 12.435, de 2011, bem como o decreto que a regulamenta.



**Parágrafo Único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Artigo 20.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo tal prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiados;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços sócio-assistenciais.

**Artigo 21.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

**Artigo 22.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## **SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 23.** A regulamentação da oferta e a gestão dos benefícios eventuais, observando o disposto na Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e demais legislação aplicável, terão os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 24.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo municipal disporá sobre o procedimento e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## **SEÇÃO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Artigo 25.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo Único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

## **SEÇÃO IV**

## DOS SERVIÇOS

**Artigo 26.** Serviços sócio-assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais.

## SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 27.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º.** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº. 8742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para inserção profissional e social.

**§2º.** Os programas voltados para o idoso e integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20º, Lei Federal nº. 8742, de 1993.

## SEÇÃO VI PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Artigo 28.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

## SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 29.** São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isoladamente ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos pela Lei Federal nº. 8742, de 1993, alterado pela Lei Federal nº. 13019, de 2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Artigo 30.** As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Artigo 31.** Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais/;

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

**Artigo 32.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de trabalho anual contendo:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos;
  - c) Origem dos recursos;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios sócio-assistenciais, informando respectivamente:
  - f) Público alvo;
  - g) Capacidade de atendimento;
  - h) Recursos financeiros a serem utilizados;
  - i) Recursos humanos envolvidos;
  - j) Abrangência territorial;
- f) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) Finalidades estatutárias;
  - b) Objetivos;
  - c) Origem dos recursos;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios sócio-assistenciais executados, informando respectivamente:
  - f) Público alvo;
  - g) Capacidade de atendimento;

- h) Recurso financeiro utilizado;
- i) Recursos humanos envolvidos;
- j) Abrangência territorial;
- l) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. Parafins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º. Parafins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

## **SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 33.** Compete ao Município de Pitangueiras, por meio da Secretaria de Assistência Social:

- I – destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22º, da Lei Federal nº. 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organização da sociedade civil;
- IV – atender às ações sócio-assistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços sócio-assistenciais de que trata o artigo 23º, da Lei Federal nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais (Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009);
- VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais.
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistencial Social;
- VIII – implantar e coordenar a formulação e a implementação da política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social;
- IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do conselho Municipal de Assistência Social;
- X – co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em âmbito local;

- XI – co-financiar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiados e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social as conferências de assistência social;
- XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Municipal;
- XVII – gerir no âmbito municipal o Cadastro único para Programa Sociais do Governo federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º. Do artigo 8º, da Lei nº. 10836, de 2004;
- XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em área de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio-territorial;
- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social do Município assegurado recursos do tesouro municipal.
- XXII – elaborar e submeter ao conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV – monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;
- XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação;
- XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Municipal;
- XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços sócio-assistenciais de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuado;
- XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX – alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS;
- XXXI – alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financiamento, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação dos gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços sócio-assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Inter-gestores Tripartite);

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação inter-setorial do SUAS com a demais as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizam técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definido as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Inter-gestora Bipartite);

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Federal e Estadual da gestão Municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais às normas SUAS, viabilizando estratégias e mecanismo de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organização de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º. Do artigo 6º, da Lei Federal nº. 8742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeiro a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados a Assistência Social;

LVII – criar ouvidoria SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### **SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 34.** O plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito municipal da cidade de Pitangueiras.

**§1º.** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico sócio-territorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberativas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismo e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

**§2º.** O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações da conferência de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e inter-setoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

## **CAPÍTULO VI DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

### **SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 35.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais no âmbito municipal, respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Artigo 36.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Assistência Social e designados pelo Prefeito, e 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

- I – 03 (três) conselheiros, indicado pelo órgão gestor municipal da Assistência Social:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.
- II – 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- III – 03 (três) representantes de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e sociedade civil juridicamente constituída e em regular funcionamento:
  - a) 01 representante de atendimento da Infância e Adolescência;



b) 01 representante de atendimento ao Idoso;

c) 01 representante de atendimento a Pessoas com Deficiência.

IV – 01 (um) representante de movimentos, entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que atuem no âmbito territorial do Município, com um ano de atuação, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário:

a) 01 representante de organizações de bairros.

V – 02 (dois) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Pitangueiras/SP.

VI – 01 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social municipal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006;

VII – Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. As funções dos Conselheiros Municipais serão exercidas gratuitamente, sendo considerado serviço de grande relevância.

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Artigo 37.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo Único.** É vedado a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS.

**Artigo 38.** O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos

Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

**Artigo 39.** As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:

a) Orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico.

b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

III – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos benefícios e aplicação dos recursos, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados no Município;

VI – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII – Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

VIII – Apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

- XI – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XIX – Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;
- XX – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.
- XXI – Appreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;
- XXII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

**Artigo 41.** No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípua:

- I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais do SUAS;
- X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, objetos de co-financiamento;
- XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

- XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

**Artigo 42.** No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

- I – O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II – Os valores de co-financiamento da política de assistência social em nível local;
- III – A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV – Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V – A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Social de Solidariedade, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI – A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII – A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII – A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX – A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X – A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
- XI – A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
- XII – A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finais da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII – O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços sócio-assistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 43.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;

V – Mesa Diretora;  
VI – Comissões Temáticas.

**Parágrafo Único:** Poderão ser criados cargos específicos tais como Assessorias Técnicas ou Comissões Técnicas para atender as necessidades funcionais deste Conselho.

**Artigo 44.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como órgão deliberativo máximo.  
II – As sessões da plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por requerimento por maioria de seus membros.

**Artigo 45.** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Artigo 46.** O CMAS está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão inseridos no orçamento do órgão gestor da assistência social na Unidade Orçamentária “Fundo de assistência Social”, com o respectivo projeto de atividade “Manutenção e funcionamento do Conselho de Assistência Social”. Regulamentadas por meio de ato administrativo do órgão público e definidas no Regimento Interno do conselho.

**Artigo 47.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.  
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Artigo 48.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas da ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

### **SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 49.** São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
- IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
- VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
- XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XII – Requisitar ao CMAS e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XV – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 50.** São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer as plenárias e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
- II – Votar as proposições apresentadas;
- III – Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações da Plenária, quando conselheiro suplente;
- IV – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
- VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VII – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
- IX – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

- X – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- XI – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
- XII – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
- XIII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XIV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV – Fornecer ao CMAS todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XVIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XIX – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

**Artigo51.** Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

## **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**Artigo52.** Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato.

**Artigo53.** Será motivo para advertência:

- I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

**Artigo54.** Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

- II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

**Parágrafo Único.** A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

**Artigo55.** A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- II – Violação grave ao presente Regimento Interno;
- III – Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a cinco (05) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
- IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

**§1º.** As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a freqüência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

**§2º.** O controle de freqüência dos conselheiros será mantido disponível no CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

**Artigo56.** As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

**Artigo 57.** A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico ao CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

**Artigo 58.** As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

**§1º.** O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

**§2º.** O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenária.

**Artigo59.** A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.



**Artigo60.** A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Artigo61.** Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 50 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

**Artigo62.** A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Artigo 63.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social e executada através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei de Orçamento Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial.

**Artigo 64.** Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### **SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 65.** O Fundo Municipal de Assistência Municipal Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para co-financiar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

**Artigo 66.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**§1º.** A dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Assistência social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º.** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Artigo 67.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 68.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parcerias firmada;
- II – em parcerias entre poder público e Organizações de Sociedade Civil de Assistência Social para execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio-assistenciais;
- IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15º, da Lei federal nº. 8742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**Artigo 69.** O repasse para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Artigo 70.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1790, de 27 de setembro de 1.996.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município